OAB
PARANÁ

Acesse a cartilha
na Biblioteca Digital
da OAB Paraná

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Governança Corporativa

Colaboração e Redação:

Carloina KanteK Garcia Navarro e Fabiula Muller Koenig

Coordenação:

Christiane Minhoto, Flávio Prado e Maria Amélia Mastrorosa Vianna

Palavra da Comissão

Como é sabido, a grande maioria dos escritórios de advocacia é formada por um pequeno grupo de advogados, normalmente recém-formados, que se juntam em prol do desenvolvimento conjunto da profissão de advogado, com a troca de experiências e a união de esforços.

Nas universidades, nada se ensina sobre empreender e iniciar uma nova atividade econômica, com vista ao crescimento sustentável e as boas práticas corporativas.

Como consequência, observamos hoje inúmeras sociedades de advogados no Paraná que gostariam de ter mais orientações sobre governança corporativa.

A presente cartilha, como parte integrante do Projeto para a Campanha ODS 2020 da OAB/PR, trata de forma objetiva sobre (i) os tipos de sociedade e registros; (ii) questões tributárias; (iii) aspectos trabalhistas e contratuais; (iv) planejamento estratégico; (v) marketing jurídico; (vi) compliance e Lei de Proteção de Dados.

Assim, em alinhamento aos ODS 4 (Educação de Qualidade) e 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) do Pacto Global da ONU e aos objetivos da OAB/PR, tão bem direcionados pelo Presidente Cassio Telles, este material tem como finalidade auxiliar as sociedades de advogados ao exercício pleno de sua atividade profissional, sempre buscando a necessária evolução técnica, profissional e de gestão, especialmente nos tempos hoje vividos de crise e de mudança.

Comissão de Sociedade de Advogados
Maria Amélia Mastrorosa Vianna – Presidente
Flávio Augusto Dumont Prado – Vice-presidente

Índice

1. Tipos de Sociedade de Advogado e Registro *pág* **5**

2. Tributação nas Sociedade de Advogados *pág* **8**

3. Aspectos Trabalhistas e Contratuais nas Sociedades de Advogados *pág* **12**

4. Planejamento Estratégico nas Sociedades de Advogados *pág* **15**

5. Publicidade e o Provimento 205/2021 *pág* **17**

6. Compliance e a Lei de Proteção de Dados nas Sociedades de Advogados *pág* **23**

7. Seminários Virtuais *pág* **25**

clique para acessar os conteúdos

Tipos de Sociedade de Advogado e Registro

REGIME JURÍDICO

A sociedade de advogados é uma sociedade simples por ter em seu objeto o exercício da advocacia, ou seja, uma atividade intelectual. Portanto, o regime jurídico das sociedades de advogados é de uma sociedade simples que, no entanto, possui normas especiais previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, no Regulamento Geral e nos Provimentos do Conselho Federal da OAB, não sendo permitido que a sociedade de advogados adote qualquer tipo de sociedade empresária.

CONSTITUIÇÃO

A sociedade de advogados pode ser constituída por instrumento público ou particular. O contrato social deve conter a qualificação dos sócios, a razão social, o objeto social, o prazo de duração (que pode ser indeterminado), o endereço, o valor do capital social, os critérios de distribuição dos resultados e dos prejuízos, as condições de desligamento de sócio e liquidação de suas cotas, disposição sobre não exclusividade (se houver); cláusula de responsabilidade dos sócios; a forma de administração, regras sobre mediação e arbitragem (se for essa a opção), além de disposições específicas da sociedade.

REGISTRO

O registro dos atos constitutivos da sociedade de advogados deve ser realizado no Conselho Seccional da sede da sociedade, conferindo-lhe assim a personalidade jurídica.

SÓCIOS

Somente podem ser sócios deste tipo de sociedade os advogados, sendo vedada a participação de sócios não advogados. Os sócios podem ser de duas espécies: sócios patrimoniais ou de capital, que contribuem com recursos – bens ou dinheiro – para a constituição da sociedade e sócios de serviço, que contribuem, exclusivamente, na prestação de serviços de advocacia. Não é permitido que a sociedade de advogados tenha como sócia uma pessoa jurídica.

RESPONSABILIDADE

Com relação à responsabilidade, a sociedade de advogados responde pelas obrigações que assume, de forma direta e ilimitadamente, ressaltando que os profissionais advogados também respondem pessoalmente pela reparação de danos que causarem.

SOCIEDADE UNIPESSOAL

Existe ainda um outro tipo de sociedade de advogados: a sociedade unipessoal. A sociedade unipessoal pode ser conceituada como o exercício da advocacia pelo advogado com uma estrutura de empresa individual, não sendo empresa. A verdade é que a sociedade unipessoal de advocacia foi criada para desonerar o advogado de muitos custos. No entanto, o advogado que possui uma sociedade unipessoal não pode integrar outras sociedades de advogados.

É importante que a sociedade unipessoal não se descole da pessoa do próprio advogado, muito embora existam dois registros perante a OAB: o registro do profissional advogado e o registro da sociedade unipessoal.

ASSOCIAÇÕES

Ainda, é possível que os advogados se unam em associações, e que as próprias sociedades de advogados se associem, desde que uma não seja sócia da outra.

Em muitos casos, é conveniente a união de esforços para o desenvolvimento e execução de determinados projetos. Não se trata de uma sociedade de segundo grau, mas sim, de um contrato pelo qual ambas as partes atuam para a execução de um projeto maior, que necessita de colaboração de terceiros.

Tributação nas Sociedade de Advogados

PRINCIPAIS TRIBUTOS

Os tributos incidentes sobre as Sociedades de advogados são: Contribuição Social sobre lucro líquido (CSLL), o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição aos Programas de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), além do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISSQN).

REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

A sociedade de advogados pode optar por três tipos de regime de tributação: **Lucro real, Lucro Presumido e Simples Nacional**.

a) Regras e característica do Lucro Real:

- a sociedade deve ter renda bruta anual igual ou superior a R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais);
- a sociedade deve ter uma contabilidade completa e formal;
- as alíquotas aplicadas são: 15% IRPJ + 10% adicional IRPJ + 9% CSLL;
- PIS e COFINS não cumulativos: 1,65% e 7,6%
- a carga tributária é variável.

b) Regras e características do Lucro Presumido:

- a sociedade deve ter renda bruta anual inferior a R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais);
- a contabilidade possui uma forma simplificada de apuração, presumindo-se despesas e lucros;
- a alíquota do IRPJ é de 32%;
- apura-se o imposto por 3 (três) meses e realiza o pagamento;
- PIS e COFINS no regime cumulativo.

c) Regras e características do SIMPLES NACIONAL:

A Lei Complementar 123/2006 instituiu o Simples Nacional, que consiste em um tratamento tributário simplificado para micro empresas e empresas de pequeno porte. Para que a sociedade de advogados possa usufruir deste tratamento diferenciado, deverá ater-se ao que preconiza referida legislação. Estão incluídos no Simples Nacional os seguintes impostos: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS, ISS. Importante ressaltar que para as sociedades de advogados:

- A Contribuição Previdenciária não está incluída.
- A alíquota é variável, de acordo com a faixa de incidência, variando de 4,5% até 33%, estando a sociedade de advogados inserida no Anexo IV da LC 123/2006.
- o período de apuração é mensal;

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

As contribuições previdenciárias não estão inclusas no regime do SIMPLES NACIONAL no que concerne as prestadoras de serviços, incluídas aí as sociedade de advogados. Desta forma, as sociedades de advogados deverão recolher as contribuições sociais nos seguintes termos:

- Previdenciária INSS: folha de salários, pagamentos a trabalhadores avulsos ou pró-labore: 20% sobre a folha de pagamento;
- de Terceiros: SESC, SEBRAE, SENAC, Salário Educação e outros: 5,8% sobre a folha de pagamento;
- SAT (Seguro contra acidente de trabalho):0,5% sobre a folha de pagamento.

RETENÇÃO NA FONTE

As sociedades de advogados sofrem a incidência de retenção na fonte de alguns tributos, trata-se da antecipação do imposto devido.

Assim, as retenções na fonte incidem sobre os pagamentos feitos por uma pessoa jurídica para outra pessoa jurídica e as Sociedade de Advogados, sejam unipessoais ou não, estão sujeitas a esta modalidade. Estas retenções são compensáveis com o apurado no final do período de apuração. As alíquotas são:

- IRF:1,5%
- CSLL, PIS, COFINS: 4,65%
- SIMPLES: não há retenção na fonte.

Com relação aos honorário de sucumbência pagos pelo Poder Público, através de Precatório, ou por RPV, a retenção, na esfera estadual é de 3%, na esfera federal, a retenção é de 1,5% e na Justiça do Trabalho esta retenção é de 3%.

ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

O ISS é variável de acordo com cada município em que a Sociedade de Advogado se encontra. No município de Curitiba, a regra é a seguinte:

- Em se tratando de uma pessoa jurídica prestadora de serviço profissionais sem qualquer cunho empresarial, como a Sociedade de Advogados, há o reconhecimento do regime de tributação do ISS fixo, que deve obedecer aos seguintes preceitos:

 • O ISS fixo necessita de um cadastro prévio na Prefeitura;
 • O número de profissionais habilitados na Sociedade de Advogados deve estar atualizado perante a Prefeitura;
 • Os honorários de advogado não têm retenção na fonte nesta sistemática;
 • Emissão de nota fiscal eletrônica, por meio dos sistemas disponibilizados pela prefeitura municipal de Curitiba;
 • O pagamento de pró-labore aos administradores e aos sócios da sociedade profissional não implica na exclusão do regime de ISS fixo.

IMPORTANTE:

• A Sociedade de Advogados deve fazer uma verdadeira escolha entre o SIMPLES NACIONAL total ou o lucro presumido juntamente com o ISS fixo.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

- A distribuição de lucros feita aos sócios é isenta de uma nova incidência de Imposto de Renda;
- No regime de Lucro Presumido, se a distribuição for superior ao apurado naquela forma presumida, há a necessidade de manter escrituração contábil completa;

SOCIEDADE DE ADVOGADOS X MEI

A Sociedade de Advogados não pode se enquadrar como MEI – micro empreendedor individual, para qualquer finalidade, muito menos para questões tributárias.

Aspectos Trabalhistas e Contratuais nas Sociedades de Advogados

Existem basicamente três formas de ligação de um advogado com a sociedade de advogados:

a) Advogado sócio;
b) Advogado associado;
c) Advogado empregado;

Cada forma de contratação possui suas características, que devem ser compreendidas em sua integralidade, para que, tanto o advogado quanto a sociedade, estabeleçam exatamente qual é o tipo de relação em que estão inseridos, com seus direitos e deveres.

Segue um pequeno resumo acerca das questões mais relevantes de cada forma de atuação:

ADVOGADO SÓCIO

Os advogados sócios são aqueles que integram a sociedade na qualidade de titulares de quotas de referida sociedade. O requisito essencial para ser sócio de uma sociedade de advogados é a inscrição na Seccional da OAB em que a sociedade estiver registrada. Importante destacar que o advogado não pode ser sócio de mais de uma sociedade de advogados, e, sendo sócio, não pode, concomitantemente, constituir uma sociedade unipessoal.

Os sócios podem ser divididos em duas categorias: sócios de capital e sócios de serviço.

- Os sócios de capital são aqueles que contribuem para a formação da sociedade com recursos – que podem ser bens ou dinheiro.
- Os sócios de serviço são aqueles que não contribuem para a

formação do capital social da sociedade, mas que contribuem para a sociedade exclusivamente com a prestação de serviços de advocacia.

ADVOGADO ASSOCIADO:

O advogado associado é aquele que, mediante um contrato de associação – que deve ser registrado perante a OAB - trabalha para a sociedade de advogados com participação nos resultados. Importante destacar que esta relação tem natureza civil e, portanto, não há vínculo de emprego, uma vez que não devem estar presentes os requisitos do artigo 3º da CLT, especialmente a subordinação. Trata-se de uma contratação de serviços de advocacia pela sociedade, uma categoria intermediária entre sócio e advogado empregado.

O advogado associado possui independência, não recebe salário e sua remuneração é decorrente somente dos casos em que atua. Há que se ressaltar que o advogado associado deve atuar no caso para o qual foi contratado com total liberdade de seu modo de agir, não devendo sofrer nenhum tipo de interferência da sociedade, salvo para diretrizes de conduta visando manter a qualidade dos serviços prestados pela sociedade.

Importante destacar também que o advogado associado não responde pelas obrigações assumidas pela sociedade – pois não é sócio. No entanto, o advogado associado reponde – solidariamente com sociedade – pelos danos que causar diretamente ao cliente.

Também por não ser sócio, o advogado associado não tem direito aos dividendos – os lucros da sociedade distribuídos aos sócios. Com relação aos honorários de sucumbência, advogado e sociedade deverão estabelecer as regras, inclusive se haverá pagamento ou não. Também é importante esclarecer que a remuneração do advogado associado deve ser tributada como profissional autônomo.

ADVOGADO EMPREGADO

A relação entre o advogado e a sociedade é regida pela CLT e disposições do Estatuto da Advocacia e do Regulamento Geral. Ainda que submetido às regras do contrato de trabalho, ao advogado empregado deve ser assegurada a independência profissional, sendo ele o definidor de suas diretrizes profissionais, sem interferência do empregador.

Dentre as especificidades desta forma de relação jurídica do advogado com a sociedade, há que se observar que o advogado empregado deve ter uma jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, salvo se contratado o regime de dedicação exclusiva – caso em que a jornada será de até 40 (quarenta) horas semanais, que deverá estar devidamente estabelecido no contrato de trabalho.

Com relação aos honorários de sucumbência, caso o advogado seja empregado de uma sociedade que não uma sociedade de advogados, tais honorários lhe são devidos. No entanto, caso o advogado seja empregado de uma sociedade de advogados, há entendimento de que os honorários de sucumbência podem ser partilhados entre a sociedade e o advogado.

A verdade é que diversas são as questões que devem ser definidas pela sociedade e pelo advogado e que devem ser formalizadas no contrato de trabalho, dentre elas: jornada de trabalho, salário, honorários de sucumbência – quando são devidos e como serão pagos, direitos do advogado em relação aos clientes, dentre outras questões que as partes entenderem relevantes.

Planejamento Estratégico nas Sociedades de Advogados

O planejamento estratégico é uma das ferramentas mais eficientes para gestão de uma sociedade de advogados. Ele deve abordar questões de extrema relevância e, sobretudo, deve definir a estratégia a ser executada para o alcance dos objetivos da sociedade. Neste sentido, o planejamento estratégico consiste na análise crítica e real do cenário atual da sociedade, na definição do cenário que se pretende como ideal e na aplicação de uma metodologia para que este cenário seja alcançado.

Portanto, ao realizar a análise crítica e real do cenário atual, esta ferramenta de gestão permite o exercício de muitas reflexões importantes dentro de uma sociedade de advogados, que permitirão o alcance de uma gestão eficaz, bem como o alinhamento entre os sócios.

Para a definição do cenário que se almeja alcançar, é importante que os valores, princípios e diretrizes estejam bem definidos entre os sócios, sob pena de que as pretensões dentro da sociedade sejam divergentes, dificultando o desenvolvimento e crescimento da sociedade. Também é importante que estes valores e princípios reflitam efetivamente as ações do dia a dia da sociedade, sob pena de que o planejamento não seja efetivo e não saia do papel.

Definido o objetivo, consistente no cenário a ser alcançado, é preciso escolher uma metodologia - como a análise SWOT, por exemplo - que se adeque à sociedade, cujos resultados servirão de base para elaboração dos Planos de Ação, priorizando a realização de ações mais urgentes. Recomenda-se também a criação de comitês que possam acompanhar e monitorar a execução dos planos de ação.

A liderança também é parte fundamental na execução do planejamento estratégico. É ela que direcionará o comportamento dos colaboradores, e evitará os desvios. Os líderes deverão sempre buscar conhecimento no campo da gestão e deverão fortalecer a cultura da sociedade através da correta aplicação do planejamento estratégico.

Importante destacar também que o planejamento estratégico pode ser revisto e modificado, caso a realidade da sociedade mude, ou caso se observe que, ao longo da execução, os objetivos não foram corretamente traçados.
Por fim, para que o planejamento estratégico seja eficaz, todos os colaboradores da sociedade de advogados devem estar envolvidos, alinhados e engajados, possibilitando a assertividade das ações e o alcance do objetivo almejado.

Publicidade e o Provimento 205/2021

Um dos assuntos polêmicos enfrentados no meio jurídico é o Marketing na advocacia.

No ano de 2021, finalmente o Provimento de Publicidade nº 94/2000, que datava de mais de 20 anos, foi revogado com a aprovação do Provimento nº 205/2021, do Conselho Federal da OAB, de Relatoria da catarinense Sandra Krieger Gonçalves.

Com alicerce firme no artigo 39 do Código de Ética e Disciplina, o novo Provimento surgiu após muito estudo, pesquisa, debate e a realização de várias audiências públicas.

No artigo 2º do Provimento nº 205/2021 constam algumas definições e conceitos relacionados a marketing e publicidade e a partir daí desenvolve-se o raciocínio do que pode ou não ser permitido em nível de publicidade na advocacia.

CONCEITOS:

Marketing jurídico: Especialização do marketing destinada aos profissionais da área jurídica, consistente na utilização de estratégias planejadas para alcançar objetivos do exercício da advocacia.

Marketing de conteúdos jurídicos: estratégia de marketing que se utiliza da criação e da divulgação de conteúdos jurídicos, disponibilizados por meio de ferramentas de comunicação, voltada para informar o público e para a consolidação profissional do(a) advogado(a) ou escritório de advocacia.

Publicidade: meio pelo qual se tornam públicas as informações a respeito de pessoas, ideias, serviços ou produtos, utilizando os meios de comunicação disponíveis, desde que não vedados pelo

Código de Ética e Disciplina da Advocacia.

Publicidade profissional: meio utilizado para tornar pública as informações atinentes ao exercício profissional, bem como os dados do perfil da pessoa física ou jurídica inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, utilizando os meios de comunicação disponíveis, desde que não vedados pelo Código de Ética e Disciplina da Advocacia.

Publicidade de conteúdos jurídicos: divulgação destinada a levar ao conhecimento do público conteúdos jurídicos.

Publicidade ativa: divulgação capaz de atingir número indeterminado de pessoas, mesmo que elas não tenham buscado informações acerca do anunciante ou dos temas anunciados.

Publicidade passiva: divulgação capaz de atingir somente público certo que tenha buscado informações acerca do anunciante ou dos temas anunciados, bem como por aqueles que concordem previamente com o recebimento do anúncio.

Captação de clientela: para fins deste provimento, é a utilização de mecanismos de marketing que, de forma ativa, independentemente do resultado obtido, destinam-se a angariar clientes pela indução à contratação dos serviços ou estímulo do litígio, sem prejuízo do estabelecido no Código de Ética e Disciplina e regramentos próprios.

Importante destacar que as informações divulgadas devem ser verdadeiras e objetivas, de modo que os sócios das sociedades e demais pessoas identificadas responderão por eventuais excessos.

Sempre que solicitado pelos órgãos responsáveis pela fiscalização, os advogados e as sociedades poderão ser acionados para comprovar a veracidade das informações veiculadas.

Segundo a regra do artigo 3º do Provimento nº 205/2021, a publicidade profissional deve ter caráter meramente informativo e primar pela discrição e sobriedade, não podendo configurar

captação de clientela ou mercantilização da profissão.
O Provimento nº 205/2021 contém inúmeros itens de permissivos e proibitivos, conforme resumo abaixo:

É VEDADA(O):

• referência, direta ou indireta, a valores de honorários, forma de pagamento, gratuidade ou descontos e reduções de preços;

• divulgação de informações que possam induzir a erro ou causar danos a clientes ou à sociedade;

• anúncio de especialidades para as quais não possua especialidade;

• utilização de orações ou expressões persuasivas, de auto engrandecimento ou de comparação;

• distribuição de brindes, cartões de visita, material impresso e digital, apresentações dos serviços ou afins de maneira indiscriminada em locais públicos, presenciais ou virtuais, salvo em eventos de interesse jurídico;

• divulgação do litígio judicial, administrativo ou a contratação de serviços como meio de promoção pessoal;

• vedada a referência ou menção a decisões judiciais e resultados de qualquer natureza obtidos em procedimentos que patrocina ou participa de alguma forma, ressalvada a hipótese de manifestação espontânea em caso coberto pela mídia;

• o pagamento ou patrocínio para viabilizar a aparição em rankings e prêmios de destaque;

• a publicidade ativa de informação relativa às dimensões, qualidades ou estrutura física do escritório, assim como a menção à promessa de resultados ou a utilização de casos concretos para oferta de atuação profissional;

5.

• na publicidade, a ostentação de bens relativos ao exercício ou não da profissão, como uso de veículos, viagens, hospedagens e bens de consumo, bem como a menção a promessa de resultados ou a utilização de casos concretos para oferta de atuação profissional;

• a publicação de conteúdos que possam atingir a reputação da classe à qual o profissional pertence;

• vincular os serviços advocatícios com outras atividades ou divulgação conjunta de tais atividades, salvo magistério, ainda que complementares ou afins;

• a divulgação da atividade de advocacia em conjunto com qualquer outra atividade ou empresa que compartilhem o mesmo espaço, ressalvada a possibilidade de afixação de placa indicativa no espaço físico em que se desenvolve a advocacia e a veiculação da informação de que a atividade profissional é desenvolvida em local de coworking.

É PERMITIDO(A):

• o marketing jurídico, por meio da divulgação de conteúdos jurídicos com a utilização da publicidade ativa e publicidade passiva;

• a identificação do profissional com qualificação e títulos, bem como com a indicação da sociedade da qual faz parte, quando da divulgação dos conteúdos jurídicos;

• a divulgação de imagem, vídeo ou áudio, que deve conter: atuação do profissional, inclusive em audiências e sustentações orais, em processos judiciais ou administrativos, nos casos não alcançados por segredo de justiça, visto o respeito ao sigilo e a dignidade profissional;

• o uso dos meios utilizados para a publicidade profissional (artigo 40 do Código de Ética e Disciplina) compatíveis com a diretriz estabelecida no artigo 39 do mesmo Codex, de modo que, para o fornecimento de contato, equipara-se a endereço e telefone,

os endereços dos sites, das redes sociais e os aplicativos de mensagens instantâneas, podendo também constar o logotipo, desde que em caráter informativo, respeitado os critérios de sobriedade e discrição;

• a utilização de anúncios, pagos ou não, nos meios de comunicação, exceto nos meios vedados pelo artigo 40 do Código de Ética e Disciplina (artigo 5º do Provimento nº 205/2021);

• o uso de logomarca e imagens, inclusive fotos dos advogados e do escritório, assim como a identidade visual nos meios de comunicação profissional, sendo vedada a utilização de logomarca e símbolos oficiais da OAB;

• a participação do advogado em vídeos ao vivo ou gravados, na internet ou nas redes sociais, assim como em debates e palestras virtuais, desde que observadas as regras dos artigos 42 e 43 do Código de Ética e Disciplina, sendo vedada a utilização de casos concretos ou apresentação de resultados;

• o exercício da advocacia em locais compartilhados (coworking).

O Provimento nº 205/2021 também promoveu a criação de Comitê Regulador do Marketing Jurídico, de caráter consultivo, vinculado à Diretoria do Conselho Federal, que nomeia seus membros, com mandato concomitante ao da gestão, sendo que as Seccionais, por meio das Comissões de Fiscalização, podem expedir notificações com a finalidade de dar efetividade às normas de Publicidade.

Compliance e a Lei de Proteção de Dados nas Sociedades de Advogados

Compliance significa basicamente estar em conformidade, obedecer, comprometer-se com a integridade. Para que uma sociedade esteja em Compliance, ela deve cumprir rigorosamente a legislação, submeter seus colaboradores a princípios éticos e preservar a integridade de seus colaboradores.

A principal função do Compliance é assegurar que a conduta efetiva dos colaboradores esteja de acordo com os princípios éticos da sociedade. Para isto, é de suma importância que cada sociedade possua o seu Programa de Integridade, também conhecido como Código de ética e Conduta, e que este material seja de pleno conhecimento de todos os colaboradores e que por eles seja aplicado, indistintamente. É importante assegurar que nenhuma regra exista somente no papel, por isto, a aplicação do Compliance deve também ser monitorada constantemente.

Ainda, como as sociedades de advogados também estão sujeitas à aplicação da Lei 12.846/13 – Lei Anticorrupção - a existência do Compliance, através do Código de ética e Conduta, poderá servir como atenuante na aplicação de penalidades em caso de cometimento de atos de corrupção pelos colaboradores da sociedade.

O Compliance, além do Código de Conduta, também deve abranger outras questões, como por exemplo, à adequação da sociedade às questões virtuais. Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, a sociedade deverá, para estar em Compliance, seguir todas as diretrizes impostas pela lei, assegurando que os dados tratados por ela estejam em ambiente seguro e livres de vazamento.

Para a implementação das regras contidas na LGPD, a sociedade de advogados deverá observar, de início, três aspectos: jurídico, operacional e tecnológico. No campo jurídico, a sociedade deverá adequar seus contratos, buscar autorizações de uso e acesso para tratamento de dados, utilizar-se de termos de confidencialidade entre seus colaboradores e fornecedores, entre outras práticas. No campo tecnológico, a sociedade deverá considerar as condições de armazenamento dos dados, a segurança, a criptografia, a anonimização dos dados, sempre com o intuito de impedir vazamentos dos dados pessoais de terceiros. A sociedade de advogados deve ter ainda mais cautela com relação ao tratamento dos dados sensíveis, conforme determina a LGPD.

A LGPD traz também a figura do DPO – Data Protection Officer, ou Encarregado, que poderá ser um colaborador interno da sociedade de advogados, ou mesmo um terceiro contratado para esta finalidade. Este profissional deverá agir de forma independente, e é o encarregado por conectar o titular dos dados, a sociedade e o órgão de regulação, no caso, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

No entanto, o primeiro passo prático para a implementação da LGPD é a execução de um mapeamento de risco, com o objetivo de identificar os pontos em que não há conformidade com a lei, ou que sejam de grande potencial de vazamento dos dados tratados. Feito este mapeamento, a sociedade poderá corrigir eventuais falhas e criar sua política interna, estabelecendo seus procedimentos para tratamento dos dados pessoais.

Por fim, é importante ressaltar a implementação do Compliance, seja para criação de um Código de Conduta, seja para implementação da LGPD, é essencial e independe do tamanho da sociedade. Seja a uma sociedade unipessoal, seja uma grande banca composta por vários advogados, a criação, formalização, cumprimento e monitoramento das boas práticas deve sempre estar em pauta, para uma gestão eficiente.

6.

Seminários Virtuais

LINK DE ACESSO DOS SEMINÁRIOS:

(01/06/2020) Tipos de Sociedade; Registro e Tributos

https://www.youtube.com/watch?v=hVjkWZhTzEo



(08/06/2020) Governança Corporativa e Planejamento estratégico

https://www.youtube.com/watch?v=PsgofUlG7rE



(15/06/2020) Controladoria, Compliance e LGPD

https://www.youtube.com/watch?v=cCUqb5qsYOc





oabpr.org.br